

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: DENÚNCIA

JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO, brasileiro naturalizado, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 700.872.331-85, portador do RG nº 1.550.081 2ª Via SSP/TO, residente e domiciliado no município de Luzinópolis, telefone para contato (63) 99942-0102, apresenta:

DENÚNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Pelos fatos, a seguir expostos:

1- DOS FATOS

Em 16/09/2020 foi autuado o Inquérito Policial nº 12535/2020 para investigar um furto de um veículo na cidade de Araguaína/TO, tramitando o presente Inquérito em segredo de justiça.

Um dos investigados no Inquérito é o Vereador da cidade de Luzinópolis, Carlos Alberto Ferreira de Sá, conhecido popularmente como Carlos Santa Helena, cuja possível participação foi cogitada, tendo em vista que conforme o relatório de investigação, “um veículo VW/GOL branco, ano 2019/2020, placas QWC-4404 ofereceu suporte material a várias ações do grupo criminoso em nossa cidade. Estranhamente, CARLOS ALBERTO também é proprietário de outro veículo VW/GOL branco, ano 2019/2020, com placa de identificação QWC-4407.”

Diante da suspeita, no dia 08 de outubro de 2020, foi representado pela autoridade policial acerca da interceptação das comunicações telefônicas e quebra de sigilo de dados do Sr. Carlos Alberto, nas seguintes linhas: Carlos Alberto Ferreira De Sá, CPF: 840.641.961-04, linhas: (63) 9 9222-0994 (63) 9 9215-4915 (63) 9 9985-4127.

No dia 09 de novembro de 2020, o juízo da 2ª Vara Criminal de Araguaína **DEFERIU em parte**, o pedido de **INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA E QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Artigo 5º da Lei 9.296/96**, vedada a prorrogação automática, dos números relacionados. Os telefones de Carlos Alberto foram interceptados pelo prazo de 15 (quinze) dias, mais ou menos entre os dias 10 e 25 de novembro de 2020, em período eleitoral, tendo as eleições daquele ano sido realizadas em 15 de novembro de 2020.

No decorrer das investigações ficou demonstrado que Carlos Alberto não teve nenhum envolvimento com os furtos de veículos praticados na cidade de Araguaína, concluindo o relatório policial que: “*No decorrer das investigações,*

constatamos que o vereador Carlos Alberto Ferreira de Sá e sua esposa Leuziani Rodrigues Oliveira não tiveram nenhum diálogo que pudesse comprovar algum envolvimento com os furtos das caminhonetes. Destaca-se que os termos de declarações de Carlos Alberto Ferreira de Sá foram condizentes com o já apurado na interceptação telefônica, bem como conferimos que o veículo de Carlos Alberto tem a maçaneta do seu veículo Gol da mesma cor do veículo (branca), contudo o veículo Gol utilizado pelos criminosos tem maçaneta da cor preta **Portanto, com base nas informações apresentadas podemos concluir que não houve nenhum envolvimento com os furtos das caminhonetes em Araguaína do vereador Carlos Alberto Ferreira de Sá e sua esposa Leuziani Rodrigues Oliveira, entretanto durante o período das interceptações telefônicas apuramos indícios de crime eleitoral do vereador Carlos Alberto Ferreira de Sá, o qual possuía mandato vigente no período das eleições.**”

Ocorre que Carlos Alberto foi candidato a vereador na cidade de Luzinópolis, tendo apoiado o candidato a prefeito João Português, e ambos foram eleitos para seus cargos, de vereador e prefeito, respectivamente.

O candidato João Português derrotou nas eleições o então prefeito de Luzinópolis, Sr. Gustavo Damasceno de Araújo, que, inconformado com a derrota propôs perante o juízo da 9ª Zona Eleitoral de Tocantinópolis uma Ação de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE contra João Português, seu vice, José Marcos e o vereador Carlos Alberto Ferreira de Sá.

Até aí tudo bem, o problema é que em sua petição inicial, o Sr. Gustavo, através de sua advogada, Dra. Jayne Gonçalves Damasceno, que é sua prima, citaram o Inquérito Policial nº 12535/2020, que até hoje tramita em segredo de justiça, nos seguintes termos:

“Comenta-se em Luzinópolis/TO, também, que o candidato a vereador, **CARLOS STA HELENA**, é alvo de investigação pela Polícia Civil do Estado do Tocantins, referentemente a prática delituosa de furto de veículos na cidade de Araguaína/TO, **havendo rumores de que seu telefone fora grampeado e, em decorrência de tal fato, circula a notícia da prática de diversas condutas vedadas em pleitos eleitorais, tais como a oferta de compra de votos, pagamento de eleitores, uso da casa Lotérica para prática dos crimes, dentre outras.**”

“Conforme dito, há fortes rumores envolvendo o candidato a vereador **CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SÁ (CARLOS STA HELENA)**, **o qual é alvo de investigação policial** e que teve seu telefone grampeado, e em decorrência de tal fato circula a notícia de que fora revelada a prática de diversas condutas vedadas em pleitos eleitorais, tais como a oferta de compra de votos, pagamento de eleitores, uso da Casa Lotérica de Luzinópolis para prática de crimes, dentre outras.”

“Destarte, **necessário se oficiar, neste momento, a(s) operadora(s) de telefonia celular do Candidato**

Investigado, acima indicado, para o fim de se apurar e trazer informações aos autos a respeito da existência de possível decisão judicial de grampo e de qual procedimento/processo decorre, possibilitando trazer elementos probatórios necessários a demonstração dos fatos apresentados por meio da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral.”

“Ademais, considerando que a demora no provimento jurisdicional poderá acarretar desrespeito e erosão à legislação eleitoral, especificamente em face do artigo 22, inciso XIV, da LC nº 64/1990 (plausibilidade jurídica do pedido), já que real a supressão dos elementos probatórios até então indicados em benefício dos investigados, violando a legitimidade do pleito e desequilibrando a disputa, requer seja concedida liminar inaudita altera pars para se determinar a busca e apreensão das imagens do sistema de filmagem da Casa Lotérica Vitória, localizada em Luzinópolis/TO, correspondentes ao período de 30/10/2020 à 30/11/2020, **bem como se oficial a(s) operadora(s) de telefonia celular, nas quais se encontram habilitadas as linhas de número (63) 999854127 e (63) 992154915, atribuídas à titularidade de CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SÁ (CARLOS STA HELENA), nos sentido de atestar a veracidade das informações de que o vereador acima teve seu sigilo telefônico quebrado, informando o número do processo judicial que gerou esse quebra de sigilo telefônico, caso essa informação seja verdadeira, cujo escopo é o de trazer aos autos prováveis provas dos ilícitos eleitorais mencionados alhures.**”

b) a concessão de medida liminar inaudita altera pars determinando a medida acima postulada para se determinar a busca e apreensão das imagens do sistema de filmagem da Casa Lotérica Vitória, localizada em Luzinópolis/TO, correspondentes ao período de 30/10/2020 à 30/11/2020, bem como se oficial a(s) operadora(s) de telefonia celular, nas quais se encontram habilitadas as linhas de número (63) 999854127 e (63) 992154915, atribuídas à titularidade de CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SÁ (CARLOS STA HELENA), para que, sendo verídica as informações de que exista a quebra de sigilo telefônico, informe aos autos o número do processo judicial instaurado para esse mister, cujo escopo é o de trazer aos autos prováveis provas dos ilícitos eleitorais mencionados alhures;

Cumpram aqui destacar que a advogada Jayne Gonçalves Damaceno, é filha do Agente de Polícia, Sr. JOSE DE ARIMATEIA COELHO DAMACENO, matrícula 632585, que também é e ex-prefeito de Luzinópolis. Ela também é sobrinha do Agente de Polícia, Sr. DOMINGOS ALMEIDA DAMACENO FILHO, matrícula 971513. O Sr. Gustavo Damasceno de Araújo é sobrinho dos dois

agentes citados. Cumpre também destacar que ambos os agentes de Polícia participaram ativamente na referida campanha política em favor do então candidato Gustavo Damaceno.

A suspeita é que tenha havido vazamento de informações sigilosas do Inquérito Policial nº12535/2020, pois **a interceptação telefônica foi realizada pela Polícia Civil entre os dias 10 e 25 de novembro de 2020** e antes de ser produzido qualquer Relatório de Análise de Informações Telefônicas ou antes de ser juntado no inquérito qualquer informação sobre a interceptação, **o Sr. Gustavo e sua Advogada Jayne na data de 14 de dezembro de 2020 na petição inicial da AIJE- Ação de Investigação Judicial Eleitoral já possuíam informações de que o Vereador Carlos Alberto era investigado e teve seus telefones grampeados, citando inclusive os números de telefone alvo do grampo sigiloso.** E mais grave, afirmaram que o teor das conversas interceptadas se tratavam da prática de supostos crimes eleitorais.

O vazamento de informações sigilosas ficou totalmente demonstrado, pois o **Relatório de Análise de Informações Telefônicas, assinado pelos agentes de polícia FRANCISCO FILHO NOLETO PINTO e WILLIAN FRAGOSO DE MORAES, a respeito da interceptação dos números do Vereador Carlos Alberto foi produzido somente em 29 de novembro de 2021, ou seja, quase 01 ano depois da citação na petição inicial da AIJE.** Ademais, o Delegado responsável pelo Inquérito oficiou o Ministério Público Eleitoral somente em 11 de março de 2022, não deixando dúvidas que o candidato derrotado Gustavo e sua advogada Jayne já possuíam informações sigilosas antes mesmo da produção do Relatório pelos agentes e do delegado oficial o Ministério Público Eleitoral.

Contextualizando mais uma vez, a interceptação telefônica se deu ainda no mês de novembro de 2020 e já no dia 14 de dezembro de 2020, Gustavo Damasceno ingressou com AIJE citando tanto a investigação com detalhes, bem como a interceptação telefônica do Sr. Carlos Alberto Ferreira de Sá e seus números de telefone, fatos estes que estavam em segredo de justiça.

Em 18 de agosto de 2021, a advogada Jayne Damaceno peticionou novamente na AIJE, mais uma vez citando informações que se encontravam no Inquérito Policial nº 12535/2020 que estava sob segredo de justiça, citando inclusive o número do processo no eproc, nos seguintes termos:

*“Ainda na inicial, foi exposto a este juízo, os fortes rumores envolvendo o candidato a vereador **CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SÁ (CARLOS STA HELENA)**, de que o mesmo, está sendo alvo de investigação policial no Inquérito que tramita na 27ª DP de Araguaína, sob os cuidados do Delegado Dr. Romeu Fernandes de Carvalho Filho e que teve seus telefones celulares grampeados nos Autos da Ação nº 0020934-84.2020.8.27.2706, que tramita na 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO, e em decorrência de tal fato circula a notícia de que fora revelada a prática de diversas*

condutas vedadas em pleitos eleitorais, tais como a oferta de compra de votos, pagamento de eleitores, uso da Casa Lotérica de Luzinópolis para prática de crimes, dentre outras.”

Como pode a advogada Jayne possuir tais informações e transcrever diálogos telefônicos na data de 18 de agosto de 2021, se o Relatório de Interceptação Telefônica foi produzido somente no dia 29 de novembro de 2021 e posteriormente no dia 11 de março de 2022, foi que o Delegado Romeu Fernandes de Carvalho Filho da 29ª DP de Araguaína/TO oficiou o Dr. Saulo Vinhal da Costa, Promotor Eleitoral perante a 9ª Zona Eleitoral de Tocantinópolis, encaminhando mídia contendo as gravações dos diálogos interceptados a partir dos terminais de nº (63) 9 9222-0994 e (63) 9 9985-4127, pertencentes ao investigado Carlos Alberto Ferreira de Sá, conforme decisão judicial, haja vista o surgimento fortuito de indícios da prática de crimes eleitorais, para conhecimento e providências que reputar pertinentes.

Ou seja, como pode o Sr. Gustavo e sua advogada Jayne terem acesso a informações sigilosas e detalhadas, de um Inquérito Policial que se encontra em segredo de justiça, onde a advogada Jayne não está habilitada, antes mesmo da Polícia Civil produzir o Relatório e do delegado de polícia informar os fatos ao Promotor Eleitoral? A situação ocorrida deixa claro que houve vazamento de dados e de áudios de interceptações telefônicas sigilosas, tendo como beneficiários desse vazamento o Sr. Gustavo Damasceno e sua advogada, para instruir a Ação de Investigação Judicial Eleitoral movida contra Carlos Alberto, João Português e seu vice José Marcos, seus desafetos políticos.

Como já foi anteriormente mencionado, Gustavo Damasceno de Araújo é sobrinho dos agentes de polícia JOSE DE ARIMATEIA COELHO DAMACENO, matrícula 632585, que também é ex-prefeito de Luzinópolis e do Agente de Polícia, Sr. DOMINGOS ALMEIDA DAMACENO FILHO, matrícula 971513, enquanto sua advogada e prima JAYNE DAMACENO é filha do ex prefeito e agente de polícia JOSE DE ARIMATEIA COELHO DAMACENO e sobrinha do Agente de Polícia, Sr. DOMINGOS ALMEIDA DAMACENO FILHO, que podem ter utilizado de suas funções na Polícia Civil do Estado do Tocantins para ter acesso as informações do Inquérito Policial e conseqüentemente podem ter utilizado dessas informações para ajudar o Sr. Gustavo Damasceno e a Dra. Jayne Damasceno a instruir a AIJE- Ação de Investigação Judicial Eleitoral contra seus desafetos políticos, pois tinham acabado de sair derrotados das eleições municipais.

Conforme dito anteriormente, o Inquérito Policial se encontra em segredo de justiça e a advogada Jayne Damasceno não está habilitada aos autos, então não teria como conseguir essas informações, a não ser por meio de vazamento ou favorecimento ilícito. Na sequência surgem em reforço os seguintes questionamentos:

- Como a advogada Jayne Damasceno obteve informações sigilosas sem estar habilitada no Inquérito e sem haver Relatório ou qualquer outra informação sobre a prática de supostos crimes eleitorais?
- Como a advogada Jayne Damasceno tem na sua posse o número dos autos do processo em segredo de justiça?

- Como obteve o nome do delegado responsável, visto que estava em segredo de justiça?

- Como a advogada Jayne obteve o nome dos investigados em segredo de justiça?

- Como a advogada Jayne Damaceno obteve informação sobre os números de telefone grampeados e o objeto da investigação em segredo de justiça?

Consulta Processual - Detalhes do Processo

Segredo de Justiça [Download Completo](#) [Nova Consulta](#) [Imprimir](#) [Voltar](#)

Capa do Processo

Nº do Processo: 0020182-15.2020.8.27.2706 | IPL: 2020.0012535-29º DP - Araguaína | Data de autuação: 23/09/2020 16:20:05 | Situação: MOVIMENTO

Órgão Julgador: Juízo da 2ª Vara Criminal de Araguaína | Juiz(a): ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR

Competência: CRIMINAL | Classe da ação: Inquérito Policial - PORTARIA

Processos relacionados: 0020934-84.2020.8.27.2706/TQ | Relacionado | Pedido de Quebra de Sigil... | TOARA2ECRI
0021510-77.2020.8.27.2706/TQ | Relacionado | Pedido de Busca e Apreens... | TOARA2ECRI

Cálculo Judicial

Lembretes [Novo](#)

Assuntos

Código	Descrição	Principal	Dados do Crime
03011831	Furto (art. 155), Contra o Patrimônio, Ato Infracional, DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Sim	

Manter Assuntos Aberto

Partes e Representantes

AUTOR	INDICIADO
POLÍCIA CIVIL/TO (00.394.494/0014-50) - Entidade	EMAPURAÇÃO - Pessoa Física GEISA CLÁUDIA ALVES DE ALMEIDA FERNANDES TO006758 TO006758 MATHEUS SILVA BRASIL TO007488 TO007488

MP

Portanto, restou demonstrado que houve vazamento de dados e informações sigilosas do Inquérito Policial nº 12535/2020, onde um dos investigados é o vereador de Luzinópolis, Carlos Alberto Ferreira de Sá (Carlos Santa Helena), que teve seus telefones interceptados no período eleitoral, para beneficiar o candidato a prefeito derrotado nas eleições municipais de 2020, Sr. Gustavo Damasceno de Araújo e para fundamentar a Ação de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE proposta em 14 de dezembro de 2020 contra Carlos Alberto, João Português e José Marcos.

Após o julgamento da Ação de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE, ainda continuaram os vazamentos de áudios, que em nada se relacionam com o objeto do inquérito policial ou sobre os supostos crimes eleitorais, em grupos de whatsapp por pessoas ligadas ao Sr. Gustavo, Dra. Jayne, agentes de polícia JOSE DE ARIMATEIA COELHO DAMACENO e DOMINGOS ALMEIDA DAMACENO FILHO, com o intuito somente de difamar e caluniar politicamente o vereador Carlos, o prefeito João Português e o vice prefeito José Marcos.

Em um dos vídeos foi divulgado um diálogo do vereador Carlos Alberto onde o mesmo fala do Secretário de Educação do Município de Luzinópolis, uma conversa pessoal e que em nada se relaciona com a investigação de furtos de

veículos ou investigação eleitoral, não sendo citada em nenhum relatório. Os vazamentos desses áudios têm finalidade política, de causar intrigas entre as pessoas que fazem parte da base de apoio do vereador Carlos e do Prefeito João Miguel e o vice José Marcos.

Cumprir informar que uma das pessoas que compartilharam os diálogos vazados das interceptações é um indivíduo chamado Nonato, que utiliza o whatsapp da sua esposa Lucivânia, cujo número de telefone é (62) 99837-8415. Conforme a foto em anexo, Nonato é amigo íntimo do agente de polícia DOMINGOS ALMEIDA DAMACENO FILHO, corroborando com a suspeita de que Nonato tenha sido usado para divulgar os vazamentos nos grupos de whatsapp da cidade de Luzinópolis. Nonato é um dos ativistas e administrador do “Grupo de Luzinópolis”, grupo de WhatsApp da cidade onde esses áudios são na sua maioria publicados, sendo autêntico grupo de oposição política à atual gestão municipal.

Portanto, não resta dúvidas que houve o vazamento criminoso dos áudios da interceptação telefônica com o objetivo de causar desgaste político ao vereador Carlos Alberto, ao Prefeito João Miguel, ao vice prefeito José Marcos e ao seu grupo político. Como já citado anteriormente, o Agente de Polícia, Sr. JOSE DE ARIMATEIA COELHO DAMACENO, matrícula 632585, ex-prefeito de Luzinópolis e Agente de Polícia, Sr. DOMINGOS ALMEIDA DAMACENO FILHO, matrícula 971513, são adversários políticos do Prefeito João Miguel, Vice José Marcos e vereador Carlos Alberto.

2- DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer ao Ministério Público Estadual que sejam apurados os fatos acima narrados e, caso sejam confirmados, estaremos diante de um possível crime de violação de sigilo funcional, nos termos do artigo 325 do Código Penal, que dispõe que:

Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1º Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

I – permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

II – se utiliza, indevidamente, do acesso restrito. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

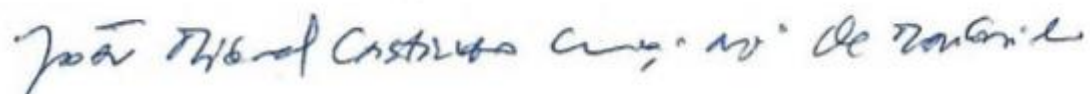
§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Peço deferimento.

Seguem documentos pertinentes para elucidação do caso em anexo.

Luzinópolis/TO, 12 de abril de 2023.



**JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO
DENUNCIANTE**